



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.673/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Sul e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Sul, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Artigo 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o “Programa Empresa Cidadã”.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III – 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idades.

§ 4º - A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, desta Lei.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Recursos Humanos/Pessoal, acompanhará a servidora pública municipal gestante, com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e orientá-la sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo Único – Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao Departamento citado no *caput* deste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 23 de Dezembro de 2015.

ELIANA MARIA KORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. Do Depto de Administração